



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2626/2013

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado através da lei nº 2.137, de 28 de dezembro de 2000, fica reorganizado conforme as disposições da presente lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição a los educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - O direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - A universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - A equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

IV - A sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - O respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - O compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Mirandópolis para garantir a execução do Programa.

Art. 4º. A atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - A inclusão de a educação alimentar e nutricional do processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de praticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

II - 2 (dois) representantes das Entidades dos Docentes, Discentes ou Profissionais na área da Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Compete ao CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 3º desta Lei;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Gestão Administrativa